MINUTA

MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2026

Processo Administrativo nº _____/2026
Pregão Eletrônico nº 90.___/2026
Ata de Registro de Preços nº _____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE E

O **MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Geny de Morais, nº 26, Centro, na cidade de Maragojipe, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALNICIO ARMEDE RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.___/2026 e da Ata de Registro de Preços nº _____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços comuns de engenharia, de natureza continuada, destinados à execução de atividades de manutenção preventiva e corretiva, conservação, recuperação e adequação das estruturas físicas, instalações, mobiliário urbano e demais equipamentos integrantes de praças, parques, jardins, áreas públicas de convivência, lazer e equipamentos esportivos públicos do Município de Maragojipe/BA, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus Apêndices.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO	DESCONTO REGISTRADO (%)	VALOR CONTRATADO (R$)
Único	Serviços comuns de engenharia de manutenção preventiva e corretiva de praças, parques, jardins, áreas públicas de convivência e lazer e equipamentos esportivos públicos, conforme planilha de serviços contratados (Anexo deste Contrato)		

1.3. Os itens, as unidades, as quantidades estimadas e os preços unitários contratados constam da planilha de serviços contratados, extraída da planilha de preços registrados na Ata, que integra este Contrato como Anexo.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência e seus Apêndices (planilha orçamentária, composições analíticas, composição do BDI, cronograma físico-financeiro, Estudo Técnico Preliminar e memorial descritivo);

1.4.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 90.___/2026;

1.4.3. A Proposta do contratado e a planilha ajustada ao desconto;

1.4.4. A Ata de Registro de Preços nº _____/2026;

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. As intervenções limitam-se à manutenção, ao reparo, à reposição e à adequação de bens existentes, não integrando o objeto a implantação de equipamento público novo nem a alteração substancial das características originais dos bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Termo, prorrogável sucessivamente, por se tratar de serviço de natureza continuada, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Os prazos de cada intervenção serão fixados nas respectivas ordens de serviço, dentro da vigência contratual.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Município mantém interesse na realização dos serviços;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

f) Haja disponibilidade de créditos orçamentários para o exercício correspondente.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual é a empreitada por preço unitário, com execução sob demanda. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de

conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Os serviços serão executados mediante ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE, que indicarão o local, o diagnóstico, os itens, os quantitativos, os preços, o valor autorizado, o prazo, o cronograma específico e o responsável pelo acompanhamento.

3.3. O início dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço e da disponibilização da área e das condições técnicas necessárias, salvo prazo diverso tecnicamente motivado na ordem.

3.4. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão da intervenção, e o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório e da solução das pendências, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados por ato próprio da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, indicando-se para a fiscalização técnica o engenheiro civil Túlio Ferreira de Abreu Barreto, CREA 77880/BA.

3.6. O CONTRATADO designará formalmente preposto, aceito pela Administração, antes do início da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor deste Contrato, restrita aos serviços de instalações elétricas, redes de proteção e montagem de equipamentos de ginástica e recreação, mediante autorização prévia do CONTRATANTE.

4.2. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica indicadas no item 4.3 do Termo de Referência (fornecimento e instalação de piso de grama sintética e telhamento com telha metálica).

4.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade integral do CONTRATADO perante o CONTRATANTE pela execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$ (.....), resultante da aplicação do desconto de _____% (..... por cento) registrado na Ata sobre os preços unitários da planilha de referência, para o Lote Único.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, destinação de resíduos, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, BDI, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente executados, medidos e aceitos.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão vinculados às quantidades efetivamente executadas e atestadas, multiplicadas pelos preços unitários contratados, com as medições realizadas

preferencialmente em periodicidade mensal ou por conclusão de intervenção de menor duração.

6.2. Para cada medição, o CONTRATADO apresentará relatório dos serviços executados, acompanhado de memória de cálculo, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios pertinentes.

6.3. A fiscalização analisará a medição e os documentos em até 10 (dez) dias úteis de seu recebimento completo, e o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos da liquidação regular da despesa, observada a ordem cronológica legal.

6.4. Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensão, será liberada a parcela incontroversa no prazo regular, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA desde o vencimento até o efetivo pagamento.

6.6. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, efetuadas as retenções tributárias cabíveis. As demais condições de medição e pagamento encontram-se definidas no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO (art. 92, V e 124)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, setembro de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, da Fundação Getulio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. O reajuste não se confunde com a revisão por desequilíbrio econômico-financeiro, que será devida quando verificadas as situações e condições do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração e decisão motivada.

7.10. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pelo CONTRATADO.

7.11. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

8.2. Emitir as ordens de serviço, disponibilizar as condições de acesso às áreas e os documentos técnicos necessários à execução;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio do gestor e dos fiscais designados;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços executados e aceitos, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;

8.13. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

9.2. Executar somente os serviços formalmente contratados e autorizados por ordem de serviço, nos prazos nela fixados;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, que deverá participar efetivamente dos serviços, admitida a substituição previamente autorizada por profissional de experiência equivalente ou superior, bem como manter as ART/RRT cabíveis;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e ferramentas cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações da boa técnica, às normas da ABNT e à legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Cumprir as normas de segurança do trabalho, em especial as NR-10, NR-18 e NR-35, sinalizar e isolar as áreas em intervenção, utilizando barreiras e tapumes quando necessários, e proteger trabalhadores, usuários e terceiros;

9.9. Segregar e destinar regularmente os resíduos, observada a Resolução CONAMA nº 307/2002, proteger vegetação e drenagem e controlar poeira, ruído e contaminação;

9.10. Manter diário de serviços, registros de execução, memórias de cálculo, fotografias, relatórios e resultados de testes que permitam identificar cada intervenção e seus custos;

9.11. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução;

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou da planilha orçamentária;

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021), comprovando-a, se solicitado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante e toda e qualquer legislação afeta ao objeto, de forma direta ou indireta;

9.19. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do vencimento do prazo fixado na ordem de serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;

9.20. Apresentar a garantia de execução prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado, no que couber, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Como condição para a assinatura deste Contrato, o CONTRATADO prestará garantia de execução no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), à sua escolha.

11.2. Na hipótese do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida, ainda, garantia adicional, no valor correspondente à diferença entre o valor resultante do § 4º do mesmo artigo e o valor da proposta.

11.3. A garantia deverá vigorar durante toda a vigência contratual e por mais 90 (noventa) dias após o seu término, devendo ser renovada ou complementada em caso de prorrogação ou de alteração do valor do contrato.

11.4. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, de prejuízos diretos causados à Administração, de multas moratórias e

compensatórias aplicadas ao CONTRATADO e de obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial deste Contrato;

b) der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total deste Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4. Multa:

a) moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no início ou na conclusão dos serviços, calculada sobre o valor da ordem de serviço em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial e autorizada a extinção do Contrato, conforme o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial;

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que este Contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário deste Contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir este Contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	
Projeto/Atividade	
Elemento de Despesa	
Fonte de Recursos	

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 318/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dependendo de prévia formalização e motivação e preservada a identidade do objeto.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Não se admite acrescentar quantitativos à Ata de Registro de Preços por aditivo a este Contrato, nem incluir serviços estranhos ao catálogo registrado.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração deste Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, § 1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maragojipe/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maragojipe/BA, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE
VALNICIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____